



## Câmara Municipal de Sesimbra

### EDITAL N.º 103/2019 – DAF/SACM

**DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:**

**TORNA PÚBLICO** do teor da deliberação, aprovada, por unanimidade, por esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária, realizada no dia 11 de Setembro de 2019, sob a epígrafe “ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA’19 – REMOÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL – PRAZOS E CONDIÇÕES – APROVAÇÃO”:

**“Considerando que:**

- o Decreto do Presidente da República n.º 45-A/2019, publicado no Diário da República, 1.ª Série n.º 146, de 1 de Agosto de 2019, fixou o dia 6 de Outubro do corrente ano para a eleição dos deputados à Assembleia da República;
- não obstante as listas definitivamente admitidas para o referido ato eleitoral serem enviadas às câmaras municipais até ao dia 14 de Setembro, o Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, nos termos do art.º 36.º n.º 1 da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República), divulgou, no passado dia 30 de Agosto, as 20 listas admitidas para o círculo eleitoral de Setúbal para a eleição de 18 deputados para a Assembleia da República;
- a propaganda em campanha eleitoral encontra-se regulada pela Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto;
- de acordo com o art.º 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, compete às câmaras municipais, ouvidos os interessados, definir os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda eleitoral utilizados;

**E atendendo a que:**

- os partidos políticos e movimentos independentes com expressão local e assento em órgãos autárquicos foram convidados a estar presentes, no dia 28 de março de 2019, numa reunião com o Presidente da Câmara Municipal para abordar a questão dos prazos e condições de remoção dos meios de propaganda eleitoral utilizados;
- FOI REMETIDO POR O OFÍCIO CIRCULAR Nº 14996, DATADO DE 4 DE SETEMBRO, A TODAS AS LISTAS CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PELO CÍRCULO ELEITORAL DE SETÚBAL A PRETENSÃO DE SER ESTABELECIDO UM PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS ÚTEIS APÓS O DIA DAS ELEIÇÕES, PARA A REMOÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL;
- NENHUMA LISTA CANDIDATA MANIFESTOU ALGUM CONSTRANGIMENTO OU INDICOU PROPOSTA ALTERNATIVA NO QUE CONCERNE A REMOÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL UTILIZADA PARA AS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA;

A Câmara Municipal de Sesimbra reunida no dia 11 de Setembro de 2019 delibera, de acordo com o disposto no art.º 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto:

**- ESTABELECEM UM PRAZO MÁXIMO PARA A REMOÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL DE 60 DIAS ÚTEIS APÓS O DIA DAS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, OU SEJA ATÉ AO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019.”**

Sesimbra, 12 de Setembro de 2019.

O Presidente da Câmara,

Dr. Francisco de Jesus.